

REGULAMENTO INTERNO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 1º

1. Constituem a Associação todas as pessoas colectivas de direito privado e todas as pessoas singulares que se dediquem ao exercício de actividades no sector da energia.

Este número, foi alterado na Assembleia Geral nº 2 de 13 de Março de 2013.

2. O número de associados é ilimitado.

3. Existem três categorias de associados:

a) Associados de Honra: o associado de Honra pode ser convidado com voto unânime pela Direcção, não paga quota e não tem voto na Assembleia-geral;

b) Associados Fundadores: o associado que interveio no acto de constituição da Associação;

c) Associados: o associado que, posteriormente à constituição da Associação, aderiu à mesma de acordo com o previsto nos Estatutos e no Regulamento Interno.

ARTIGO 2º

1.A admissão de associados é feita mediante proposta apresentada em formulário disponibilizado para o efeito que deve ser preenchido e assinado pelo candidato.

2.A proposta é objecto de votação em reunião de Direcção, estando a admissão dependente de aprovação por maioria de três quartos dos associados presentes e do pagamento da quantia de €:250,00, a título de jóia de entrada.

Este número, foi alterado na Assembleia Geral nº 3 de 31 de Maio de 2013.

ARTIGO 3º

1. Todos os associados têm direito:

- a) A assistir, participar e votar, desde que não legal ou estatutariamente impedidos, nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) A serem eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado por um mínimo de 20% dos associados;
- d) A visitar gratuitamente as obras e serviços da Associação e a utilizá-los com observância do respectivo Regulamento.

2. Os associados não podem votar nas deliberações da Assembleia-geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.

ARTIGO 4º

1. Todos os associados são obrigados:

- a) Ao pagamento das quotas e da jóia de entrada;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos órgãos sociais para que tiverem sido eleitos, salvo se for deferido pela Assembleia Geral o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado tais lugares no biénio anterior;
- c) A comparecer nos actos oficiais para os quais a Associação tiver sido convocada;
- d) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais eficiente e útil à colectividade em que se insere;
- e) Prestar auxílio aos órgãos sociais da Associação na elaboração de, nomeadamente, informações, estatísticas e estudos, sempre que tal lhes seja solicitado, prestando todas e quaisquer informações relevantes para a Associação e seus associados, desde que tal auxílio não implique a divulgação de informações comerciais e industriais consideradas confidenciais;

f) Comunicar, de imediato, qualquer alteração do seu contrato de sociedade respeitante à firma, sede, objecto social e membros de órgãos de administração;

g) A defender e proteger a Associação em todas as situações, principalmente quando for objecto de injúria ou difamação, bem como a respeitar o exercício por parte de todos os associados da actividade económica por si exercida.

2. O valor mensal da quota a que se refere a alínea a) do número anterior é de €:45,00 (quarenta e cinco euros), sendo pago trimestralmente, no valor total de €: 135,00 (cento e trinta e cinco euros) cada, no dia 1 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano civil.

3. O valor trimestral da quota tem que ser pago por débito directo. Este valor será objecto de revisão na reunião da assembleia geral anual ordinária.

ARTIGO 5º

1. Serão excluídos os associados:

a) Que solicitarem, por escrito e com a antecedência mínima de 12 meses, a sua exoneração;

b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a três meses e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias;

Este número, foi alterado na Assembleia Geral nº 3 de 31 de Maio de 2013.

c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;

d) Que tenham perdido a boa reputação moral e social e os que causarem danos à Associação por força da adopção de comportamento, por acção ou omissão, que consubstancie violação dos deveres de associado.

2. Um associado pode ser excluído com o voto unânime da Direcção que terá de ser confirmada na próxima Assembleia-geral;

3. No caso de três associados pedirem a exclusão de um associado, esta poder-se-á concretizar depois de aprovada na próxima Assembleia-geral.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 6º

São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos civis.
2. Quando as novas eleições se não realizarem no devido tempo, considera-se prorrogado o mandato dos órgãos em exercício até à tomada de posse dos novos órgãos.
3. No caso de vagatura da maioria dos membros dum Corpo Gerente, deverá realizar-se uma eleição parcial para o preenchimento das vagas até ao fim do mandato desse órgão.

ARTIGO 8º

1. Um associado do Conselho Fiscal não pode pertencer simultaneamente a qualquer outro Órgão Social.
2. Um associado não pode desempenhar o mesmo cargo nos Órgãos Sociais consecutivamente por mais de dois mandatos, a não ser que a Assembleia-geral reconheça expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.
3. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
4. Os associados são representados por quem obriga a empresa nos termos da lei, bem como por qualquer outra pessoa devidamente designada para o efeito.

ARTIGO 9º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Nas deliberações dos Órgãos Sociais, fica exonerado da sua responsabilidade o membro que vote contra ou, estando ausente, as reprove na sessão seguinte, desde que em qualquer dos casos isso fique exarado em acta.

ARTIGO 10º

1. A eleição da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, pela pluralidade de votos dos associados presentes, na reunião da Assembleia Geral realizada no mês de Maio do ano em que terminar o mandato dos corpos em exercício.
2. Os nomes a figurar nas listas a apresentar a sufrágio devem ser apresentados ao Presidente da Assembleia-geral por um mínimo de cinco associados, pelo menos oito dias antes da data da reunião da Assembleia.
3. As listas devem conter os nomes dos membros efectivos e suplentes, entendendo-se que estes são colocados em último lugar, em número igual ao dos primeiros.
4. Nas listas com número de nomes superior ao devido, consideram-se como não escritos os que excederem esse número.
5. As listas, executadas pela Associação à ordem do Presidente da Assembleia-geral, serão de papel branco, todas do mesmo tamanho, sem sinais diferenciadores, devendo ser depositadas nas urnas dobradas em quatro.
6. O período de votação será indicado na convocatória.

ARTIGO 11º

1. Finda a eleição, a Mesa da Assembleia-geral procede ao apuramento, o Presidente proclama eleitos os associados da lista mais votada e é exarada e assinada pela Mesa a acta de tudo o que se tiver passado.
2. Se algum eleito não aceitar o cargo, é proclamado para o substituir o associado que se lhe seguir na lista ou no número de votos.
3. Nenhum associado é obrigado a aceitar a reeleição.

ARTIGO 12º

1. No prazo de uma semana após a eleição, o Presidente da Assembleia oficiará aos associados eleitos, a comunicar-lhes formalmente o resultado da eleição, na parte que a cada um disser respeito.
2. O ofício, devidamente autenticado com o selo branco e/ou carimbo da Associação, serve de diploma de apresentação para a respectiva posse.

3. As posses, dadas pelo Presidente da Assembleia-geral em exercício, no início do novo ano civil, ficam exaradas em livro próprio a elas reservado.

ARTIGO 13º

1. A Assembleia-geral, órgão supremo da Associação, é constituída pela reunião dos associados no pleno exercício dos seus direitos, para deliberar sobre a vida da Associação.
2. Compete ao Presidente da Assembleia-geral convocar, presidir e dirigir as reuniões desta, com a colaboração dos outros dois membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 14º

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída pelo Presidente, Vice-presidente e um Secretário.
2. Na ausência dos membros efectivos, eles serão substituídos pelos suplentes; na falta dos Presidentes efectivo e suplente, a Assembleia designará o associado que, na ocorrência, presida; se faltar o Secretário, o Presidente designará quem faça a sua vez.
3. Compete à Mesa assegurar o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-geral e decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais.

ARTIGO 15º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a sua própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas fundamentais da actuação dos associados;
- c) Apreciar e votar os programas, relatórios, orçamentos e contas de gerência;
- d) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- e) Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, de móveis sujeitos a registo e de móveis de especial valor histórico ou artístico, bem como a realização de empréstimos;

- f) Apreciar e votar alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;
- g) Deliberar sobre os casos de maior projecção na vida da Associação ou não previstos neste Regulamento.

ARTIGO 16º

1. As reuniões da Assembleia-geral devem ser convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de avisos postais endereçados a cada associado ou por meio de anúncios nos jornais locais, através de suporte informático ou através de editais afixados na sede e em outros lugares convenientes.
2. Nas convocatórias serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora das reuniões.
3. Nas reuniões ordinárias podem ser tratados quaisquer assuntos, mesmo estranhos aos fins assinalados na convocatória; mas nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos expressamente assinalados.

ARTIGO 17º

1. A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos associados com direito a nela participar.
2. Se, no dia e hora marcados para a reunião da Assembleia não estiver presente esta maioria, a reunião realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes pelo menos 15% dos associados.
3. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da assembleia geral, mediante carta assinada dirigida ao presidente da mesa.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 18º

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos ou em branco.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas se tiverem o voto concordante de pelo menos um quarto do número de associados presentes na respectiva Assembleia-geral.

ARTIGO 19º

1. Das reuniões da Assembleia-geral será lavrada uma acta em livro próprio, a qual, depois de aprovada pela Assembleia, será assinada pela Mesa
2. A Assembleia poderá delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta, dando-a por aprovada depois de assinada.

ARTIGO 20º

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, em Maio, para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos Órgãos Sociais, quando for caso disso, e para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior.
2. Extraordinariamente a Assembleia poderá reunir sempre que necessário, convocada pelo Presidente, espontaneamente ou a pedido do Presidente, da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.
3. Poderá ainda qualquer associado, e bem assim o Ministério Público, requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia-geral em casos graves.
4. O Presidente da Assembleia Geral tem de convocar a Assembleia extraordinária dentro de trinta dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

ARTIGO 21º

1. A Direcção é o órgão eleito pela Assembleia-geral para o desempenho das funções executivas ordenadas à consecução dos fins da Associação.
2. A Direcção é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente e três vogais, sendo que três desses membros têm, obrigatoriamente, que ser associados fundadores.

3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos presentes, não se considerando para tal as abstenções. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

4. No caso de vagatura, os membros efectivos são substituídos pelos suplentes, pela ordem da votação.

5. Os membros suplentes podem assistir às reuniões da Mesa, mas sem voto deliberativo.

ARTIGO 22º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Excluir associados, com posterior aprovação da Assembleia-geral;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia-geral e os preceitos deste Regulamento;
- d) Administrar os bens, obras e serviços da Associação e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- e) Promover por todos os meios lícitos o desenvolvimento e a prosperidade da Associação, praticando os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam ou aconselhem e não sejam da competência de outro Órgão Social;
- f) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar as contas de gerência;
- g) Efectuar a título oneroso aquisições e fornecimentos, aceitar heranças e donativos e alienar bens, quando tudo isto não for da competência exclusiva da Assembleia-geral;
- h) Organizar o quadro do pessoal e gerir o seu trabalho de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- i) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades da Associação, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e realizações, bem como das necessidades, perante as populações locais;
- j) No final do seu mandato, fazer aos novos membros eleitos a entrega dos documentos e valores da Associação.

ARTIGO 23º

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar, presidir e dirigir as sessões da Mesa da Direcção;
- c) Fazer executar as deliberações da Assembleia-geral e da Mesa da Direcção, bem como cumprir as obrigações inerentes ao seu cargo por sua própria natureza, imposição legal ou impostas pelo costume;
- d) Superintender na administração da Associação, designadamente orientando e fiscalizando as diversas actividades e serviços;
- e) Propor à Mesa da Direcção os orçamentos, programas, relatórios e contas de gerência;
- f) Despachar os assuntos de expediente, bem assim como os de solução urgente, devendo, porém estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos a confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência da Associação;
- h) As ordens de pagamento e recibos comprovativos da arrecadação de receitas, terão obrigatoriamente de terem a assinatura dos dois elementos que compõem a Direcção.

2. Na ausência ou no impedimento do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice Presidente e em caso de impedimento deste último, pelos demais elementos da Direcção.

ARTIGO 24º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, o Presidente e dois Vogais.

2. As vagas destes três membros efectivos são preenchidas pelos suplentes, pela ordem da eleição.

3. No caso de vagatura do Presidente, será substituído pelo primeiro Vogal.

ARTIGO 25º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Fiscalizar a documentação e escrituração da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos à sua apreciação pela Assembleia-geral ou pela Mesa da Direcção.

ARTIGO 26º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa da Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor-lhe reuniões extraordinárias para discussão de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 27º

O Conselho Fiscal reúne, convocado pelo Presidente, sempre que o julgar conveniente.

DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 28º

1. O património da Associação é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.
2. Os associados só podem alienar ou onerar os seus bens imóveis, os móveis sujeitos a registo e os móveis com especial valor histórico ou artístico, com prévia deliberação da Assembleia-geral e no respeito das competentes normas civis.
3. Não é permitido aos associados repudiar heranças ou legados, devendo aceitá-los a benefício do inventário, a menos que estejam onerados de

encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou que sejam contrários à lei civil.

ARTIGO 29º

1. As receitas da Associação são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas dos associados e das jóias de entrada;
 - c) Outros rendimentos de serviços e obras;
 - d) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado, autarquias e outras entidades, com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações;
 - b) O produto de empréstimos;
 - c) O produto da alienação de bens;
 - d) Os subsídios eventuais do Estado, autarquias e outras entidades;
 - e) Quaisquer outras que, por sua natureza se não pode esperar que se repitam em anos económicos sucessivos.

ARTIGO 30º

1. As despesas da Associação são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem despesas ordinárias:
 - a) As que resultam da execução deste Regulamento;
 - b) As que assegurem a conservação e reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo os vencimentos do pessoal e encargos patronais;
 - c) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - d) As despesas directas ocorridas no desempenho dos Órgãos Sociais, nomeadamente deslocações, estadias e outras que, como tal, sejam consideradas.
 - e) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e de permanência e estiverem de harmonia com as disposições legais e estatutárias.

3. Constituem despesas extraordinárias:

- a) As de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação das já existentes;
- b) As de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos ou urbanos;
- c) Outras ainda que se justifiquem pela sua necessidade ou conveniência e que forem deliberadas ou autorizadas pela Mesa da Direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31º

O exercício anual da Associação corresponde ao ano civil.

ARTIGO 32º

1. A Direcção elaborará, a tempo de submeter à aprovação da Assembleia-geral na sua reunião ordinária de Maio de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada sector de actividade.
2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares, para ocorrer a despesas que não tiverem sido previstas no orçamento ordinário ou às que nele tiverem ficado insuficientemente dotadas.
3. Em casos muito especiais, devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 33º

Até final de Maio de cada ano, serão apresentadas à apreciação e votação da Assembleia-geral as contas de gerência do exercício anterior, acompanhadas do respectivo relatório da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, bem como dos mapas e documentos justificativos.

ARTIGO 34º

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, serão tidas na devida conta as normas e orientações da entidade tutelar, caso exista e as que assegurem o melhor funcionamento dos serviços.

ARTIGO 35º

Será extraído semestralmente um balancete do movimento de dinheiros e valores, e, na primeira reunião ordinária da Direcção, deverá ser apresentado, para apreciação.

ARTIGO 36º

No Arquivo da Associação existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para a clareza da escrita e de todos os negócios da Associação.

ARTIGO 37º

A Direcção elaborará o cadastro e inventário de todos os bens e valores que pertençam à Associação e mantê-los-á permanentemente actualizados.

ARTIGO 38º

1. Os capitais da Associação serão depositados à ordem ou a prazo, em qualquer Banco nacional.
2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Associação.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 39º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º

Até que a Associação tenha mais que doze associados, o mesmo associado poderá indicar mais do que um representante para integrar os órgãos sociais. A partir do momento em que a Associação passe a ter número igual ou superior a doze Associados, cada associado só poderá indicar um representante, sendo que tal não prejudica a conclusão do mandato que esteja em curso.